



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório n.º 022/2021

Pregão Presencial n.º 013/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99 - Centro , na cidade de BUENÓPOLIS/MG, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Célio Santana, CPF 067.088.386-72, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa vencedora HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.915.196/0001-70, com sede na Rua Rio de Janeiro, 15 – Bairro Progresso – Turmalina/MG, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Senhor Helbert Lopes de Macedo, inscrito no CPF sob o n.º 509.496.406-20 portador da Carteira de Identidade de n.º M 1.103.816, em atendimento aos preceitos contidos na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na qualidade de vencedora da licitação acima epigrafada, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

### CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é Cessão de direito de uso de Software Integrado para Gestão Pública Municipal, conforme detalhado no termo de referência.

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O Contratante pagará ao contratado a importância mensal de **R\$ 6.020,00** (Seis mil e vinte reais) e global de **R\$ 72.240,00** (Setenta e dois mil duzentos e quarenta reais), conforme detalhado abaixo:

SISTEMAS	Qtde	Unid	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Almoxarifado	12	Mês	420,00	5.040,00
Recursos Humanos/Folha de pagamento	12	Mês	420,00	5.040,00
Contracheque Eletrônico.	12	Mês	420,00	5.040,00
Controle de Frotas	12	Mês	420,00	5.040,00
Compras, Licitações/Pregão Presencial e Contratos	12	Mês	440,00	5.280,00
Nota fiscal Eletrônica de Serviço	12	Mês	640,00	7.680,00
Patrimônio	12	Mês	410,00	4.920,00
Portal da Transparência	12	Mês	400,00	4.800,00
Sistema de Atendimento ao Contribuinte	12	Mês	390,00	4.680,00
Tributação/Arrecadação	12	Mês	680,00	8.160,00
Sistema de Contabilidade Pública, Tesouraria e Planejamento	12	Mês	980,00	11.760,00
Controle Obras	12	Mês	400,00	4.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>72.240,00</b>

2.1.2. - O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. - Das condições de pagamento:

2.2.1. - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em moeda corrente, transferência ou cheque nominal, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, em até 10 (Dez) dias subsequentes ao mês da referida prestação de serviços.



Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e iguais, sendo os pagamentos sempre realizados no ultimo dia útil de cada mês, sendo que no ultimo mês do ano (dezembro), serão pagas todas as parcelas restantes. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços.

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - DA DOTAÇÃO

3.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 02.02.10.04.122.0043.2002.3.3.90.40.00-46.

### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DA VIGÊNCIA

4.1. - A vigência do presente contrato será de **12 meses**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer através de Termo aditivo, sendo o prazo de vigência limite deste contrato, o estabelecido no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - DA NOVAÇÃO

6.1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

6.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo **INPC**, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

6.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato edo 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.2. - O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço,e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".

7.3. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3<sup>a</sup> deste instrumento.

7.4. - Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s) indicados pela CONTRATADA, quando os serviços se derem na sede da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2 - Prestar os serviços elencados no anexo VI do termo de referência, de forma satisfatória, nos prazos estabelecidos e obedecendo toda a legislação pertinente.

8.3. - A Contratada sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus Técnicos às instalações da Prefeitura.

8.4 - Manter as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório, durante toda a execução do contrato.



8.5. - A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. -A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 09:30 dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, quando for o caso.

### CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS



12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA 13 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1 – O Presente contrato é celebrado de acordo com o processo licitatório 022/2021, pregão presencial 013/2021, homologado em 28/05/2021.

13.2 -Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do processo licitatório 022/2021, pregão presencial 013/2021, quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com o Edital não conflitarem.

### CLÁUSULA 14 – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O acompanhamento e recebimento da execução do objeto deste contrato, será feito pela Prefeitura Municipal, através de agente formalmente designado para este fim. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### CLÁUSULA 15– DA NOVAÇÃO

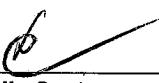
15.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA 16 - DO FORO

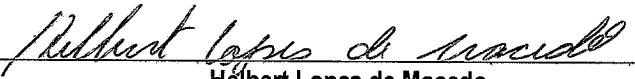
16.1 As partes elegem o foro da Comarca de BUENÓPOLIS– Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

BUENÓPOLIS (MG), 01 de julho de 2021.

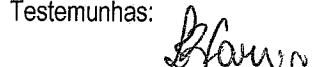
  
Célio Santana

Prefeito Municipal de Buenópolis

  
Hélbert Lopes de Macedo

HLH Assessoria e Consultoria Ltda.

Testemunhas:



CPF Nº: 070.873.336-32



CPF Nº: 112.826.726-81